



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, foi aberta a octogésima sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) MARCELA MONTEIRO DÓRIA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD Nº 5090/2024. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO compareceu para julgar um processo em que estava vinculado. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 78ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 30/10/2024 que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4090/2024, do dia 28/10/2024 e publicada no dia 30/10/2024, às fls. 77/89, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento ao processo da Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO a seguir listado: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000726-16.2017.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172. **Decidiu:** por unanimidade, de conformidade com a decisão de ID b57eab9, proferida em sede de recurso de revista pelo TST, julgar improcedente o pedido obreiro de pagamento de horas extras (e seus consectários), a partir da sexta hora de trabalho diário. Mantidas as custas já determinadas anteriormente. **Em seguida, foram julgados os demais processos a seguir relacionados: Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000241-22.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias referentes aos períodos concessivos de 20/02/2020 a 20/03/2020, e de 23/06/2021 a 22/07/2021, com base no disposto no art. 137 da CLT; b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego, ocorrida em 13.10.2021, por descumprimento das obrigações do contrato (art. 483, "d", da CLT), devendo a reclamada ser condenada ao pagamento de aviso prévio indenizado (36 dias) e multa de 40% do FGTS, nos limites do pedido. A secretaria da vara do trabalho deverá expedir alvará para a liberação dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador; c) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração unilateral promovida pela reclamada entre os meses de julho a outubro de 2021, com a repercussão nas seguintes parcelas: 13º salário, férias + 1/3, DSR e FGTS, nos limites do pedido; d) condenar a reclamada ao pagamento do montante de 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, a título de honorários sucumbenciais, destinados aos patronos do autor, nos termos do art. 791-A da CLT. De ofício, deve ser aplicado o entendimento do STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59, devendo também ser observados os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas em reversão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pela reclamada, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente fixado para fins recursais. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000307-68.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) deferir 30 minutos de intervalo intrajornada, conforme nova dicção do art. 71, § 4º, da CLT que tornou caduca a Súmula 437 do TST, por cada dia trabalhado, considerando-se a sua natureza indenizatória definida por lei e b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0001213-58.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000226-68.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL - 7577, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/executado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, para deferir aos patronos da parte autora, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 59 Processo Nº RORSum-0000328-48.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** A advogada Isadora Maria de Araújo Curvelo, OAB/AL - 21347, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O advogado Carlos Alberto de Araújo Oliveira, OAB/AL - 13691, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação de pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT e determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pela ré enquanto perdurar o estado de miserabilidade jurídica deste. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculada sobre R\$ 15.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0000836-84.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, OAB/PE - 38381, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) limitar a condenação no pagamento de horas pela supressão de intervalo intrajornada ao período do ano de 2021 até o final do contrato de trabalho, na forma apurada pela perícia contábil; e, b) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamante para 10% e majorar o percentual dos honorários devidos pelo reclamante para 10%. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000143-21.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000376-23.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado-exequente. **Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada pelo seu não cabimento e por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001296-77.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral para: a) condenar o reclamado ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento de indenização compensatória por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), b) majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do reclamante, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, com base no disposto no art. 791-A da CLT; e dar parcial provimento ao apelo patronal para majorar a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do reclamado, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, com base no disposto no art. 791-A da CLT. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas pelo reclamado, já recolhidas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000336-34.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamada, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9991. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada principal para excluir a indenização compensatória por danos morais. Conhecer do recurso ordinário apresentado pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a planilha de cálculo apresentada pela Contadoria da Vara para que sejam considerados os valores relativos à "indenização equivalente ao seguro desemprego (05 quotas)" e fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas mantidas. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0011600-80.2005.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros - OAB: AL0008826. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000210-90.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10818, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente-reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pela recorrida-reclamada, a advogada Viviane Gomes Costa, OAB/AL 21052. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual de honorários de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor bruto da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000249-88.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 14/11/2024 às 9h. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000628-89.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamante, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10730. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 15.000,00, devendo a atualização do referido valor observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais majoradas para 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00 novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o valor em R\$ 4.770,00. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001045-59.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** A advogada Ludimila Tenório de Lucena Lira, OAB/AL14.877, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0001121-83.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. O advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL nº 9.615, inscrito para realizar de sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001504-50.2012.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** Sustentação oral pelo agravante/executado, a advogada Ana Carolina Moura de Melo - OAB: AL 12936. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir o pagamento da multa por litigância de má-fé; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28/11/2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000485-55.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva - OAB: PE 49347. A advogada Lilian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/AL 1661-A, inscrita para realizar sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso apresentado pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; e determinar que a reclamada seja citada para pagar o valor da condenação no prazo de 48h. Custas mantidas. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001152-27.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** O advogado Daniel Robson Cavalcante Barbosa Gueiros - OAB/AL 13800, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado James Santos da Silva - OAB: AL0008741, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000071-35.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12279. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários obreiros interpostos nos presentes autos e nos autos do processo nº 0000072-20.2024.5.19.0057; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 14/11/2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0018600-51.1993.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12279, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conceder do pedido de concessão da justiça gratuita formulado em contraminuta pelo agravado. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para, reformando a decisão agravada, determinar renovação do RENAJUD e SISBAJUD em nome da executada e de seus sócios. Não olvidando a possibilidade de promover a respectiva pesquisa patrimonial utilizando-se de outras ferramentas para busca de informações e movimentação financeira. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000544-83.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Kleber José Fernandes de Oliveira – OAB: AL 19.129. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000316-11.2022.5.19.0059 Relator JASIEL IVO.** A Representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Marcela Monteiro Dória, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000036-71.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº AIAP-0000050-54.2018.5.19.0062 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000076-39.2024.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000125-63.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000189-64.2024.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000270-07.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000279-50.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imputação de responsabilidade subsidiária ao Estado de Alagoas e determinar a exclusão do ente público da presente lide. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000321-18.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para: a) acrescer à condenação o pagamento do 13º salário de 2022 e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; b) determinar a retificação dos cálculos de liquidação para considerar como base de cálculo das verbas rescisórias (aviso prévio, férias mais 1/3 e saldo de salário) e da multa do art. 477 da CLT, a integração do salário-base, no valor de R\$3.477,78; acrescido do adicional de insalubridade, no valor de R\$260,40; da comissão de cargo nível 6, no valor de R\$1.900,00 e do quinquênio, no valor de R\$173,89; e c) majorar os honorários de sucumbência, a cargo do réu, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de R\$1.770,22, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 88.511,05 para os devidos fins. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000331-80.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do requerimento formulado em contrarrazões pelo reclamado principal de retenção de crédito pelo litisconsorte Estado de Alagoas. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários de sucumbência de 5 para 10%. Custas mantidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000393-20.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000423-87.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar nula a decretação da revelia e de seus efeitos, assim como dos atos processuais que se seguiram, inclusive a sentença de ID. e00ba39, determinando-se, em consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja designada nova audiência de instrução e julgamento, com reabertura do prazo para defesa e regular prosseguimento do feito. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000429-56.2010.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reformando a decisão que extinguiu a presente execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 20 Processo N° AP-0000435-82.2018.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o IDPJ instaurado a requerimento do exequente em face dos sócios da empresa executada, devendo a execução prosseguir contra os bens dos respectivos sócios e limitada ao crédito aprovado no plano de recuperação judicial. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000444-34.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para dar-lhe provimento parcial, majorando o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência para 10%, bem como para determinar a aplicação da OJ n° 348 da SDI-1 do TST quanto à base de cálculo dos honorários, mantendo-se a sentença quanto ao mais. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000453-78.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para acrescentar à condenação o pagamento de: a) indenização por danos morais decorrente da ausência de pagamento de férias mais 1/3 e da ausência de pagamento dos 13º salários no valor de R\$10.000,00; e b) honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de R\$600,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$30.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000457-22.2018.5.19.0010 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da UNIÃO. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000473-59.2016.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 26 Processo N° RORSum-0000535-09.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000635-38.2022.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a preliminar de contradita suscitada pela 1ª reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamada, bem como do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito (a) negar provimento ao apelo da reclamada 2ª ré; (b) dar parcial provimento ao recurso da reclamada 1ª ré para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes das condições de higiene e segurança do trabalho; e (c) dar parcial provimento ao apelo do autor para reconhecer que faz jus a 45min suprimidos por dia de intervalo intrajornada e de efetivo trabalho, com o adicional de 50%, sem reflexos e majorar o valor da indenização pelo transporte de dinheiro de R\$ 2.000,00 para R\$ 5.000,00. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000640-83.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para dar provimento parcial quanto à restituição dos valores descontados do salário a título de plano de saúde (quota-parte do empregado), referente ao segundo período em que a cobertura se deu pela operadora UNIMED UNIFLEX (final do contrato de trabalho), mantendo-se incólume a sentença quanto ao mais. Custas invertidas a cargo da reclamada de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 31 Processo N° ROT-0000719-65.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000720-67.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 33 Processo N° AP-0000732-65.2013.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pelo juízo de primeiro grau e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por conseguinte, a extinção da execução. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000809-73.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo para reduzir a indenização por danos morais ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pela Taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000841-90.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000865-84.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. Com o objetivo de se evitar alegações futuras na execução do julgado, acrescenta-se ao dispositivo da sentença a condenação das partes aos honorários advocatícios, nos seguintes termos: "honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamada no percentual de 5% sobre o valor da condenação, considerando a proporcionalidade e razoabilidade da sucumbência recíproca. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000870-59.2018.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, de ofício, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo e intempestividade. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000918-70.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário de id. d3d06ba, por deserção, e declarar prejudicado o conhecimento do apelo adesivo obreiro de id. fd77f96. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000930-64.2011.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de petição do exequente. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0001022-47.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 41 Processo Nº AIRO-0001035-61.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário interposto pela litisconsorte. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001180-65.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos no feito devam corresponder ao percentual de 10% para ambas as partes. Custas processuais mantidas e já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001208-45.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora para majorar o valor da indenização por dano extrapatrimonial, ora fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão de doença ocupacional, assim como excluir a determinação de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da autora, se porventura for credora em outra ação. Custas, readequadas, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, para os devidos fins. **Ordem: 48 Processo Nº AIAP-0001384-94.2016.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001678-72.2015.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada e, de ofício, com suporte no art. 793-C da CLT aplicar multa por litigância de má-fé à agravante no percentual de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0010248-09.2013.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de petição da executada. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0108400-28.2009.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela Previ. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0198800-16.2003.5.19.0001. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000429-59.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício em primeiro grau. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000689-45.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão da ocorrência de coisa julgada e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 485, V, do CPC. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0030400-47.2005.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado e, no mais, acolher os embargos dos reclamantes para sanar a omissão **reformando a sentença de extinção da execução plúrima** e esclarecer que na determinação do Juízo da Execução de arquivamento da ação coletiva encontra óbice na faculdade da parte de prosseguir na execução coletiva. Não há modificação do julgado. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000036-81.2024.5.19.0055 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 66 Processo nº 0000075-19.2024.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0000091-23.2024.5.19.0058 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 68 Processo nº 0000136-24.2024.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 69 Processo Nº RORSum-0000162-72.2024.5.19.0010 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0000176-97.2024.5.19.0061 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0000245-55.2017.5.19.0262 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 72 Processo nº 0000256-57.2023.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos do réu, para sanar a omissão quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade deferido em grau médio, que deve ser o salário mínimo, nos termos da fundamentação, mantendo-se a decisão deste colegiado quanto ao mais. **Ordem: 73 Processo nº 0000312-13.2023.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar o erro material e excluir a fixação de custas processuais constantes da parte dispositiva do acórdão. **Ordem: 74 Processo Nº RORSum-0000383-04.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos opostos pelo autor, conferindo-lhes efeito modificativo, para manter a sentença que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenou as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT, mantendo-se incólume o v. acórdão quanto aos demais termos. **Ordem: 75 Processo Nº RORSum-0000458-72.2023.5.19.0061 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0000490-36.2023.5.19.0010 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0000524-24.2024.5.19.0059 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 78 Processo Nº ROT-0000574-60.2023.5.19.0261 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitar os embargos das rés e do autor. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0000578-95.2023.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitar os embargos do autor e acolher em parte os embargos da reclamada, conferindo-lhes efeito modificativo, para, sanando os equívocos apontados: a) retificar a fundamentação e dispositivo do v. acórdão, devendo constar que a jornada das 20h30m às 5h, corresponde ao período em que o autor exerceu a função de motorista de manobra e não de cobrador, bem como determinar que seja observado o acordo de prorrogação e compensação de jornada anexado aos autos sob o ID. C44bc44; b) retificar a fundamentação e dispositivo do v. acórdão, devendo ser excluída a condenação da ré ao pagamento de 30 minutos de horas extras por cada dia trabalhado no tempo em que o autor laborou como motorista de manobra; c) reduzir o valor arbitrado da condenação para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). **Ordem: 80 Processo Nº ROT-0000740-96.2023.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 81 Processo nº 0001135-82.2023.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado, apreciar o pedido de retificação da CTPS, deferindo-o para determinar que a empresa reclamada providencie a retificação no sentido de anotar a data de saída em 15/09/2023, em razão da projeção do aviso prévio. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0001171-15.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 83 Processo Nº 0001208-42.2023.5.19.0007(ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 84 Processo Nº RORSum-0001329-79.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e trinta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.